



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima s/nº. Jardim Aeroporto – CEP. 79428-000 – Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1410

<u>PROTOCOLO DE ENTRADA</u> RECEBIDO: LIDO: RESPONDIDO: -----	<u>Assunto:</u> INDICAÇÃO	Número de Ordem: 022/21
AUTOR: Vereador Thiago Inácio – DEM		

Senhora Presidente:

O Vereador que a presente subscreve, solicita à Mesa, que após tramitação regimental, seja encaminhado expediente **Vossa Excelência o Senhor Juvenal Consolaro – Prefeito Municipal**; fazendo a seguinte solicitação:

Que seja feito levantamento nos terrenos do Município, para demarcação de cada lote.

JUSTIFICATIVA:

A Engenheira faz esse serviço na trena, e muitas vezes ocorre diferenças, sendo que tem o recurso da topografia que daria com precisão a demarcação dos lotes, além de muitos construírem sem informações.

Plenário de Deliberações Ver^a. Italino Moreira Geraldino, 24 de maio de 2021.

Ver. Thiago Inácio – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Claudio José de Lima s/nº. Jardim Aeroporto – CEP. 79428-000 – Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1410

<u>PROTOCOLO DE ENTRADA</u> RECEBIDO: LIDO: RESPONDIDO: -----	<u>Assunto:</u> INDICAÇÃO	Número de Ordem: 023/21
AUTOR: Vereador Thiago Inácio – DEM		

Senhora Presidente:

O Vereador que a presente subscreve, solicita à Mesa, que após tramitação regimental, seja encaminhado expediente **Vossa Excelência o Senhor Juvenal Consolaro – Prefeito Municipal**; com cópia a Vossa Senhoria o Senhor **Ronis da Silva Moreira – Secretário Municipal de Infraestrutura, Agronegócio e Meio Ambiente**, fazendo a seguinte solicitação:

Que seja feito a inclusão de doação de plantas pelo Município no limite de 50 metros quadrado, com três tipos de modelo diferente, conforme na Lei Municipal nº 390 de 17 de maio de 2018.

JUSTIFICATIVA:

A Engenheira faz a planta e fornece a placa, não sendo obrigado a mesma acompanhar a obra, as plantas estarão disponíveis na prefeitura, e dever ser feita de acordo com o modelo da engenheira, limitando-se as pessoas que não tem imóvel construído em seu nome. Resguardando todo o inciso V do Artigo 1º, da Lei citada acima.

Plenário de Deliberações Ver^a. Italino Moreira Geraldino, 24 de maio de 2021.

Ver. Thiago Inácio – DEM